

PROCESSO Nº 2024/2023-PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024-PMM

Moreilândia/PE, 18 de Abril de 2024.

ART. 74, INCISO II, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, visando as Festividades Tradicionais de Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política desse Município de Moreilândia/PE, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Contratação do REY VAQUEIRO, através de empresário exclusivo, artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, visando as Festividades Tradicionais de Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política desse Município de Moreilândia/PE, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, Empresa legalmente constituída, cadastrada sob o CNPJ de Nº 09.487.738/0001-08, estabelecida na R ALUISIO DE AZEVEDO, número 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHAO CXPST 49, SANTO AMARO – RECIFE – PE, CEP: 50.100-090, neste ato representado por **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905. Representante legal do Artista REY VAQUEIRO.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

A Comissão de Contratação recebeu nesta data, o Ofício enviado pelo Secretario Municipal de Cultura, autorizado por V. Ex^a. visando à: Contratação de serviços Artísticos do REY VAQUEIRO, através do seu empresário direto, para realização de Show em comemoração as festividades tradicionais do Aniversário deste Município de Moreilândia-Pernambuco, que se realizara nos dias 17, 18 e 19 de Maio de 2024, conforme especificações constantes no termo de referência anexo. Com a apresentação do Artista REY VAQUEIRO no dia 18 de Maio de 2024.;

Licitação é a escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A Inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto – disputa entre alternativas possíveis – não está presente. Não é possível licitação porque não existe alternativa. O que existe é uma única opção.



Assim, sabemos que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como premissa a obrigatoriedade de realização de licitação para aquisição de bens e a execução de serviços e obras. No entanto, como em toda regra há exceções, e não seria diferente com a Lei de Licitações, esse diploma legal dispõe algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar licitação estará afastada.

A Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, no seu artigo 1º estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, no Parágrafo único do mesmo artigo diz que se subordinam ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 74 da Lei federal nº 14.133/21 - É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Uma importante exigência para este inciso é que o artista deve ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pois somente nesse caso estarão aptos a agradar ao público ao qual prestarão os serviços.

A Amplitude geográfica da consagração pode se equivaler à exclusividade na praça, nos termos da notoriedade disposta no inciso anterior. Ou como dispõe Diógenes Gasparini, nos mesmos moldes de seu entendimento no que tange a exclusividade absoluta:

"Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite de Tomada de Preços, será regional; se estiver dentro do limite de Concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. No mais, cabe observar, no que couber, o que dissemos para a contratação de serviços profissionais especializados."

Assim na esteira desse entendimento, avistamos no expediente do Sr. Secretário de Cultura que esse tipo de contratação enquadra-se na inexigibilidade de licitação já comentada anteriormente, onde o mesmo requer a contratação para apresentação de banda e artista, através de empresário, sendo por demais de direito que seja atendido o interesse público.

A Administração escolheu para firmar a contratação com o artista **REY VAQUEIRO**, representado pela Empresa: **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, Empresa legalmente constituída, cadastrada sob o CNPJ de N° 09.487.738/0001-08, estabelecida na R ALUISIO DE AZEVEDO, número 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO - RECIFE - PE, CEP: 50.100-090, neste ato representado por **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905. Representante legal do Artista **REY VAQUEIRO**.


Por se tratar de Cantor de renome a nível de nacional e aclamado popularmente. E que a empresa representante é única e exclusiva detentora dos direitos artísticos do Cantor mencionado.

O Preço ajustado pela Administração com empresa escolhida para promoção da apresentação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Valor este comprovadamente nos autos demonstrando ser esse o preço de mercado desse artista. A contratante (Prefeitura deverá arcar com as despesas de: Hospedagem, alimentação).

Será comunicado a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

É a Nossa Análise,

JOÃO FERREIRA LEMOS
Agente de Contratação


TERESA VIVIANE ARRUDA PEREIRA DE SOUSA
Departamento de Contratação

ANTONIO IZAILTON ARAUJO
Departamento de Contratação